



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

J. Gonçalves

00.170

LEI Nº 967/91

De 10 de maio de 1991.

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Conselho Municipal de Saúde C.M.S. e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, fica instituído um Fundo Especial, na forma preceituada pela Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1.964, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a política municipal de saúde, a ser desenvolvida de acordo com o Sistema Único de Saúde -SUS.

ARTIGO 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o regimento interno, gerir o Fundo Especial e estabelecer as formas de aplicação de seus recursos.

ARTIGO 3º - A contabilidade do Fundo Especial será realizada por órgão ou setor da contabilidade da Prefeitura, a ser designado pelo Prefeito para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à contabilidade do Fundo Especial:

I - preparar os demonstrativos da receita e da despesa mensais;

II - manter os controles financeiros de sua movimentação;

III - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo, ou a este destinados por doação;

IV - entrosar-se com a contabilidade da Prefeitura, para os fins de elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício, decorrentes da execução orçamentária do município.

ARTIGO 4º - Constituirão receitas do Fundo Especial:

I - dotações consignadas pelo orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - recursos destinados pelos Governos da União e do Estado e respectivos órgãos;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive aquelas resultantes de depósitos e eventuais aplicações financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aplicações a que se refere o inciso IV deste artigo, dependerão de prévia aprovação do Con-

(Cont. Fls 02)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Fls 02

selho Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - Juntamente com o balanço geral do exercício, será elaborada a "relação e inventário" dos bens patrimoniais vinculados ao fundo especial.

ARTIGO 6º - Constituem passivos do Fundo Especial as despesas e obrigações de qualquer natureza realizadas ou contraidas em função do desenvolvimento da política municipal da saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS.

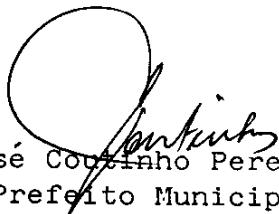
ARTIGO 7º - O orçamento do Fundo Especial do Conselho Municipal da Saúde integrará o orçamento anual do município.

ARTIGO 8º - O Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais e a seguir suplementares, que se fizerem necessários à implantação e à execução do Fundo Especial, até o limite do total dos saldos das dotações do orçamento vigente, alocadas para os programas da saúde.

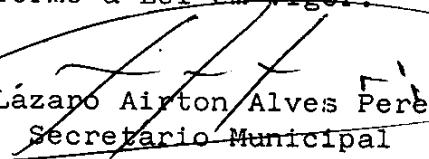
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para abertura dos créditos aprovados por esta lei serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias computadas para se obter o saldo dos recursos disponíveis e destinados aos programas da saúde, mencionados neste artigo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de maio de 1991.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Lázaro Ailton Alves Pereira
Secretário Municipal